

ARTIGO 9.º

1 — A Administração da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete a três gerentes, ficando desde já nomeados para o cargo os sócios José Augusto Costa da Silva e Maria Arminda Fernandes Ferreira.

2 — A assembleia geral fixará a retribuição dos gerentes.

3 — A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos com a assinatura conjunta de quaisquer outros dois gerentes.

4 — É expressamente vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações e outros actos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO 10.º

Os sócios, gerentes ou não, ficam autorizados a exercer por conta própria actividade concorrente com a sociedade.

ARTIGO 11.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas expedidas para o endereço conhecido dos sócios, pelo menos, 20 dias antes do dia designado para a sua realização.

ARTIGO 12.º

Os lucros terão a aplicação que a assembleia geral determinar, depois de retirados cinco por cento para o Fundo de Reserva Legal e outras quantias para quaisquer outros eventuais Fundos de Reserva ou provisões que a assembleia geral entender criar ou reforçar.

ARTIGO 13.º

A sociedade dissolve-se nos casos indicados na lei e a liquidação será feita pelos gerentes, salvo deliberação diferente da assembleia geral, que, em todo o caso, fixará o prazo e as condições dessa liquidação.

ARTIGO 14.º

A sociedade iniciará imediatamente a actividade, ficando os gerentes desde já autorizados a levantar as quantias correspondentes às entradas em numerário correspondentes ao capital social para fazer face às despesas de constituição, registo e publicação, bem como a instalação da sede social, podendo ainda celebrar qualquer negócio jurídico, designadamente contratos de arrendamento, trespasse e locação financeira mobiliária ou imobiliária.

Relatório de verificação de entradas em espécie

Para efeitos do artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais, foi-me solicitada a avaliação das entradas em espécie a efectuar pela Maria José Biscaia Salvador para participar no capital social da sociedade Guta — Escola de Joalharia, L.ª, com sede em São João do Estoril, na Rua de Santa Rita, Edifício de Santa Rita, concelho de Cascais e distrito de Lisboa.

Descrição dos bens e sua titular.

Os bens que se descrevem de seguida são todos pertencentes a Maria José Biscaia Salvador, moradora no Bairro do Pombal-Bloco Y, 5, rés-do-chão, esquerdo, 2780 Oeiras, portadora do bilhete de identidade n.º 6258944, contribuinte fiscal n.º 138321906.

Motor de bicha	87 750\$00
Laminador	72 500\$00
Fieira redonda	8 500\$00
Alicate de corte	2 000\$00
Alicate de pontas redondas	2 850\$00
Tenaz de puxar fio	7 900\$00
Tesoura de solda com mola	2 750\$00
Tesoura de chapa	6 400\$00
Punção automática	3 500\$00
Punção manual	1 500\$00
Bigorna com suporte de madeira	2 500\$00
Adrasta	3 500\$00
Craveira	6 000\$00
Tais quadrado	2 900\$00
Martelo pena 1	450\$00
Martelo de repuxar	4 250\$00
Torno grande	8 200\$00
Tomilho	2 500\$00
Martelo	4 800\$00
Buris com cabo-3001(2)	6 000\$00
Vidros para expositores	13 250\$00
Total	250 000\$00

Dado que o material atrás descrito se encontra em bom estado de conservação, e destina ao objecto a prosseguir pela sociedade projectada e corresponde aos custos actuais ao justo valor do referido equipamento, sendo equivalentes a entradas em dinheiro com o qual a respectiva proprietária poderia adquirir os mesmos bens, sou de parecer que o valor dos bens com que a Maria José Biscaia Salvador se propõe participar no capital da sociedade Guta — Escola de Joalharia, L.ª, é de 250 000\$.

Está conforme o original.

13 de Julho de 1998. — A Adjunta do Conservador, *Maria Isabel de Oliveira Rebelo*. 3000221134

LISBOA — 1.ª SECÇÃO

ALBUQUERQUE & ROMÃO CONSTRUÇÕES, L.ª

Sede: Lisboa, Largo de Samuel Dinis, 3, 1.º, direito

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 2466/910910; identificação de pessoa colectiva n.º 502614722; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 5 e inscrições n.ºs 5 e 8; números e data das apresentações: 15, 17 e 19/960802.

Certifico que foi alterado parcialmente o contrato social, quanto ao artigo 7.º, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 7.º

1 — A gerência da sociedade pertence ao sócio António Miguel da Costa Romão, que continua designado gerente.

2 — Para obrigar validamente a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

Mais certifico o seguinte:

05 — Averbamento n.º 1, apresentação n.º 17/960802.

Cessou funções de gerente, em 20 de Março de 1996, António Miguel da Costa Romão, por renúncia.

08 — Apresentação n.º 19/960802.

Designação de gerente António da Guia Bento em 20 de Março de 1996.

Ficou depositado na pasta respectiva o teor actualizado do contrato.

Está conforme o original.

10 de Setembro de 1996. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*. 3000221128

A E TV — VIAGENS E TURISMO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 9218/20000707; identificação de pessoa colectiva n.º 504285041; inscrição n.º 6; número e data da apresentação: 57/20020315.

Certifico que foi registado o seguinte:

Reforço de capital redenominação e alteração do contrato, quanto aos artigos 4.º e 10.º.

Reforço: 48 200, realizado em dinheiro e subscrito pela única sócia.

Sócia e quotas:

Vasconcelos — SGPS, L.ª — 50 000 euros e 50 000 euros.

Gerência: a designar em assembleia geral.

Forma de obrigar: com a assinatura de um gerente, com excepção da movimentação das contas bancárias da sociedade, bem como da contracção de empréstimos, actos para os quais serão sempre necessárias as assinaturas de dois gerentes.

Designação de gerente, em 28 de Novembro de 2001, Francisco Miguel de Vasconcelos Pereira, Rua de José Carlos da Maia, 177, 2.º-C, Parede, Cascais. Mantém-se como gerente Filipe Manuel Osório de Vasconcelos Jardim Gonçalves.

Teor dos artigos alterados:

ARTIGO 4.º

Capital social

O capital social é de cem mil euros, integralmente realizado e corresponde à soma de duas quotas iguais no valor nominal de cinquenta mil euros cada, pertencentes à sócia Vasconcelos — SGPS, L.ª

ARTIGO 10.º

Gerência

1 — A administração e representação da sociedade perante terceiros, em juízo ou fora dele, é da competência da gerência.

2 — Para obrigar a sociedade, em quaisquer actos ou contratos, é suficiente a assinatura de um gerente, com excepção da movimentação das contas bancárias da sociedade, bem como da contracção de empréstimos, actos para os quais será sempre necessária a intervenção de dois gerentes.

3 — Compete à gerência decidir sobre todas as matérias que, nos termos da Lei ou dos presentes estatutos, não sejam expressamente reservados aos sócios, nomeadamente os seguintes:

a) Realização de todas as operações bancárias, incluindo, nomeadamente, a abertura, movimentação e fecho de contas de qualquer espécie e a transferência de fundos, créditos, e valores, por qualquer meio;

b) A contracção de empréstimos bancários;

c) Admissão e despedimento de pessoal e fixação das respectivas remunerações;

d) A venda, cessão ou concessão de licença uso de marcas, nomes comerciais, direitos de publicação e quaisquer outros direitos de propriedade industrial e direitos patrimoniais de autor de que sociedade seja ou venha a ser titular.

4 — Aos gerentes é vedado obrigar a sociedade em negócios de favor, prestar avales, fianças ou quaisquer outras garantias pessoais ou reais e praticar quaisquer outros actos alheios ao objecto e negócio social.

5 — A gerência pode constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

6 de Janeiro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Isabel Maria Mouco Teixeira Leitão Pinto*. 2006363026

A-Z DIENSTLEISTUNGSMANAGEMENT — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GESTÃO E QUALIDADE, L.^{DA}

Sede: Avenida de 5 de Outubro, 204, 6.º, B, Lisboa

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 7161/980109; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 12/980109.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

Denominação social

A sociedade é por quotas e adopta a firma A-Z Dienstleistungsmanagement — Prestação de Serviços em Gestão e Qualidade, L.^{da}, regendo-se pelos presentes estatutos e, em tudo o que neles não esteja previsto, pelas disposições legais supletivas.

ARTIGO 2.º

Objecto

1 — A sociedade tem como objecto a prestação de serviços nas áreas do comércio, gestão de recursos humanos, gestão de compras e vendas, marketing, gestão e controlo de qualidade, bem como a elaboração de estudos e projectos e a actividade de planificação e gestão nessas mesmas áreas.

2 — A sociedade pode livremente, só ou em associação com outras sociedades, ocupar-se de quaisquer negócios que, directa ou indirectamente, estejam conexos ou sirvam o objecto social da sociedade e, nesse sentido tomar todas as medidas adequadas.

3 — A sociedade pode participar noutras sociedades de idêntica ou diferente natureza. Pode, além disso, criar sucursais ou delegações, mantendo-se com carácter duradouro ou transitório.

ARTIGO 3.º

Sede

1 — A sociedade tem a sua sede na Avenida de 5 de Outubro, 204, 6.º, B, em Lisboa, na freguesia de Nossa Senhora de Fátima, constituindo-se por tempo indeterminado a partir da data da escritura de constituição.

2 — Por simples deliberação da gerência poderá a sede social ser deslocada para qualquer outro local, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como serem criadas, transferidas ou extintas delegações, agências, sucursais ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em Portugal ou no estrangeiro, quando e onde for havido por necessário pela gerência.

ARTIGO 4.º

Capital social

1 — O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de quatrocentos mil escudos e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma de trezentos e oitenta mil escudos, pertencente à sócia A-Z Dienstleistungsmanagement G. m. b. H., e outra de vinte mil escudos, pertencente ao sócio Johann Peter Stockner.

ARTIGO 5.º

Gerência

1 — A representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, compete a um ou mais gerentes, sendo necessária, e bastante, a assinatura de um gerente para obrigar a sociedade, sem prejuízo do disposto no n.º 4 deste artigo.

2 — Os gerentes poderão exercer o seu mandato a título gratuito ou oneroso e são dispensados de caução.

3 — Aos gerentes são conferidos, para além das atribuições e competências que lhes caibam por lei, pelos presentes estatutos ou que lhes hajam sido conferidas por delegação da assembleia geral, e sem prejuízo do disposto no número quatro deste artigo, designadamente poderes para:

a) Exercer os mais amplos poderes de gerência e gestão da sociedade, conduzindo todos os seus negócios e praticando todos os actos e operações tendentes à realização do seu objecto social;

b) Negociar e outorgar todos os contratos, seja qual for o seu alcance, forma e natureza, em que a sociedade seja parte;

c) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, promover, contestar, transigir ou desistir em quaisquer processos e comprometer-se em todo o tipo de arbitragens;

d) Adquirir, alienar ou onerar quaisquer direitos e bens móveis ou imóveis, incluindo viaturas, quotas, acções, obrigações ou outros títulos;

e) Celebrar arrendamentos e dar ou tomar de trespasse estabelecimentos, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos;

f) Contrair e conceder financiamentos, em quaisquer instituições ou mercados, e prestar ou receber as cauções ou garantias consideradas necessárias;

g) Deliberar que a sociedade participe na constituição, subscreva capital, assuma interesses ou tome parte noutras sociedades, empresas, agrupamentos complementares, consórcios, agrupamentos europeus de interesse económico ou associações de qualquer outra natureza e coopere, colabore ou se consorcie com quaisquer outras entidades, nomeadamente nos termos do disposto no artigo segundo dos presentes estatutos;

h) Designar as pessoas que entender para o exercício de cargos noutras sociedades, agrupamentos, consórcios ou qualquer outro tipo de associação;

i) Delegar em quaisquer dos seus membros os poderes necessários para o desempenho de certas tarefas ou actuações;

j) Nomear mandatários da sociedade para a prática de determinados actos com os poderes e atribuições que constem das respectivas procurações que para o efeito outorgar.

4 — Os gerentes podem nomear mandatários ou procuradores da sociedade, para a prática de determinados actos ou categorias de actos, nos termos do artigo 252.º do Código das Sociedades Comerciais.

5 — Fica expressamente proibido ao gerente e mandatários obrigar a sociedade em quaisquer negócios, actos ou contratos estranhos ao fim social, designadamente fianças, abonações, letras de favor e actos semelhantes.

ARTIGO 6.º

Assembleia geral

As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se com dispensa de formalidades prévias, nos termos autorizados pelo Código das Sociedades Comerciais, ou mediante convocatórias enviadas com um mínimo de 15 dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, da qual constará igualmente a ordem de trabalhos, sempre que a lei o determine ou os sócios ou gerentes o tiverem por conveniente.

ARTIGO 7.º

Cessão de quotas

1 — A cessão de quotas, total ou parcial, é livre entre sócios.

2 — A cessão para estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando os restantes sócios de direito de preferência.